

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...../2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 74, e os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021, referem-se à inexigibilidade de licitação, e ainda, a possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer meios dinâmicos, visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, mediante processo de contratação direta, conforme o disposto no artigo 72, e a forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de regulamentação municipal;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo a mesma recomendação às dispensas de licitação;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/ 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando **executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, nos termos do que dispõe o art. 20 de referida Instrução Normativa.

### RESOLVE:

Regulamentar as contratações diretas, na forma física, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, na forma a seguir:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I OBJETIVO E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a contratação direta, sob a forma física, de que trata a Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a inexigibilidade e dispensa de licitação

de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, em razão do valor, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público, no que couber.

§ 1º Será de responsabilidade do (Núcleo de Contratações) conduzir os procedimentos relacionados à operacionalização da dispensa física, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no sistema informatizado de dispensa e o acompanhamento do procedimento até sua finalização.

§ 2º Fica o Coordenador no Núcleo de Contratações, designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de contratação direta, prevista nesta resolução, ficando designados os servidores vinculados ao Núcleo de Contratação para atuar como equipe de apoio, nestes casos.

## **SEÇÃO II HIPÓTESES DE USO**

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Marataízes adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Contratação de outros serviços e compras, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I. O somatório despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes; e

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

§ 3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Marataízes, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O Núcleo de Contratações (NCT) será o responsável pelo acompanhamento dos valores contratados de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do § 1º, deste artigo.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será conduzido pelo Agente de Contratação previamente designado.

**Art. 4º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

**Art. 5º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida à delegação.

**§ 1º.** Autoridade máxima da Câmara Municipal de Marataízes é o Presidente.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 6º.** Na contratação por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, contratos, atas de registro de preço e outros documentos equivalentes emitidos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

**Parágrafo único.** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

**Art. 7º.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

**Art. 8º.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto nos artigos acima.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Marataízes, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** A elaboração do ETP — Estudo Técnico Preliminar - será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores encontram-se estabelecidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 e/ou compras com entrega imediata, conforme inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e ainda, na hipótese de inexigibilidade.

**§1º** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada à inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

**§2º.** É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei n 14.133/2021.

**§3º.** Poderá ser dispensada total ou parcialmente a critério do agente de contratação, a documentação que trata o art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores ao limite para dispensa de licitação para compras em geral.

## **SEÇÃO I INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**Art. 10.** Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitarão auxílio à equipe de apoio e a Assessoria Jurídica, procedendo à formalização do processo na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de preço;

III - Justificativa da razão de escolha do contratado demonstrando o interesse público;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - minuta de contrato, ata de registro de preço, se for o caso e na forma do disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, caso entenda necessário;

VII - Autorização da autoridade competente;

VIII- Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; e

IX - Publicação do ato de ratificação no Diário Oficial do Município;

**§1º.** Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§2º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES INTERESSADOS**

**Art. 11.** O Núcleo de Contratação deverá publicar o edital com as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação, por dispensa de licitação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no Núcleo de Contratação, mediante protocolo.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no Diário Oficial do Município.

## **SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 12.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Marataízes.

## **SEÇÃO II DO FORNECEDOR**

**Art. 13.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, endereçado ao Núcleo de Contratação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**Art.14.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### **SEÇÃO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 15.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o Núcleo de Contratação, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Núcleo de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 17.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14.

**Art. 18.** Definida a proposta vencedora, o Núcleo de Contratação deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **SEÇÃO IV HABILITAÇÃO**

**Art. 19.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no órgão, direcionado ao Núcleo de Contratação, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 20.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de execução do serviço ou autorização de compra, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação

da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 21.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Núcleo de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **SEÇÃO V PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

**Art. 22.** No caso de o procedimento restar fracassado, o Núcleo de Contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do caput, deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **SEÇÃO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 23.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 24.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 25.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 08/2023.

Marataízes, ES, em 12 de Agosto de 2024.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente

**SILAS FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**  
Secretário